



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GABREITOR Nº 1 / 2025 - GABREITORI (11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 31 de julho de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais ? PF/IF Sudeste MG

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS ? IF SUDESTE MG e o **PROCURADOR-CHEFE** DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS ? PF/IF SUDESTE MG, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 19 e 20 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e das disposições da Portaria PGF nº 172, de 23 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º INSTITUIR o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais ? PF/IF SUDESTE MG, em anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 4/2022 ? GABREITORI; e

II - Instrução Normativa Conjunta n. 00001/2022/GAB/PF IF SUDESTE DE MINAS/PGF/AGU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura e consequente publicação no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 16:23)

EDUARDO FERREIRA PEREIRA
CARGO NÃO INFORMADO
REIPROJUR (11.01.08)
Matrícula: 2585271

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 16:33)

VALDIR JOSE DA SILVA
REITOR

Processo Associado: 23223.001717/2025-16

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA GABREITOR**, data de emissão: **31/07/2025** e o código de verificação: **260e3397c9**

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (PF/IF Sudeste MG), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) que integra a Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos da legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 13.327, de 29 de julho de 2016, reger-se-á, na sua estrutura interna, por este Regimento Interno.

Art. 2º São prerrogativas e atribuições da PF/IF Sudeste MG:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG);

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial do IF Sudeste MG, quando envolver matéria específica de atividade-fim da entidade, em articulação com as Subprocuradorias Federais de Contencioso e de Consultoria, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na obtenção dos elementos de fato, de direito e de outros necessários à representação judicial e extrajudicial do IF Sudeste MG, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

V – manifestar-se sobre a pertinência e definir diretrizes acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim do IF Sudeste MG;

VI - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção do IF Sudeste MG em tais ações, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela administração superior da instituição;

VII - manifestar-se, quando instado, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da IF Sudeste MG, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ressalvado o disposto no inciso XV;

VIII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IF SUDESTE MG, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

IX - estabelecer orientação jurídica para o IF SUDESTE MG, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

X - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos do IF SUDESTE MG, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XI - assessorar e representar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito dos órgãos de controle externo, por atos praticados em serviço;

XII – propor medidas e ajustes que contribuam para a segurança jurídica dos processos de gestão, em atividade de articulação institucional.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo, em conformidade com a legislação vigente, são exclusivas da PF/IF Sudeste MG, no âmbito do IF Sudeste MG, sendo vedado à instituição a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria e ou assessoramento jurídico, bem como a contratação de empresas ou profissionais liberais para a mesma finalidade, em qualquer hipótese, sob pena de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A PF/IF SUDESTE MG possui a seguinte composição interna:

I - Procurador-Chefe;

II - Procuradores Federais; e

III – Secretaria.

Art. 4º Integram a PF/IF Sudeste MG o Procurador-Chefe, outros Procuradores Federais que venham a ser designados pela PGF/AGU para ter exercício no órgão e a Secretaria.

Art. 5º O acompanhamento da produtividade dos Procuradores Federais compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Seção II
Do Procurador-Chefe

Art. 6º Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir e representar a Procuradoria Federal;

II – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/IF SUDESTE MG ou dos Procuradores Federais integrantes das equipes desterritorializadas de consultoria e assessoramento jurídicos vinculadas à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica;

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

- III - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- IV - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da PF/IF Sudeste MG, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;
- V - decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim do IF Sudeste MG, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;
- VI - promover a manifestação prévia de que trata o art. 2º, inciso VII;
- VII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse do IF Sudeste MG, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;
- VIII - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;
- IX - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da PF/IF Sudeste MG;
- X - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/IF Sudeste MG;
- XI - promover a interlocução e a integração institucional com a administração do IF SUDESTE MG para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/IF Sudeste MG;
- XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial;
- XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;
- XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o §1º do artigo 2º;
- XV - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

Art. 7º Durante os afastamentos legais ou regulamentares, bem como nos impedimentos do Procurador-Chefe, este será substituído por outro Procurador Federal que esteja lotado na PF/IF Sudeste MG.

§ 1º Na ausência de outros Procuradores Federais lotados na PF/IF Sudeste MG, o Procurador-Chefe, nas suas ausências legais e impedimentos, será substituído por Procurador Federal membro da Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das IFES (ESIFES), vinculada à Subprocuradoria Federal de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (SUBCONSU).

§ 2º São dispensadas de aprovação as manifestações jurídicas consultivas exaradas pelas equipes desterritorializadas de consultoria e assessoramento jurídicos vinculadas à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica nas hipóteses de afastamento ou impedimento do Procurador-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

Seção III

Dos Procuradores Federais

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

Art. 8º Aos Procuradores Federais em exercício na PF/IF Sudeste MG compete:

- I - emitir pareceres, notas, informações, cotas ou outras manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;
- II - quando designados para tanto, obter junto à administração do IF Sudeste MG e retransmitir os subsídios de fato ou de direito solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;
- III – elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada, as informações e peças jurídicas pertinentes à defesa nas matérias afins em mandados de segurança e habeas data impetrados no âmbito da instituição;
- IV - registrar todas as suas atividades funcionais nos sistemas informatizados, na forma orientada pelos órgãos competentes;
- V - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de reuniões internas ou externas, quando designados.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 9º À Secretaria compete:

- I - coordenar a entrada e a saída de documentos e processos físicos ou eletrônicos;
- II - agendar as audiências e reuniões solicitadas com os membros da Procuradoria;
- III - controlar os prazos;
- IV - acompanhar o correio físico e eletrônico;
- V - responder, de ordem superior as correspondências e comunicações administrativas;
- VI - providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de material de expediente sempre que necessário;
- VII - realizar outras tarefas que a ela forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 10. O Protocolo receberá os processos e documentos físicos ou eletrônicos, bem como as tarefas que lhe sejam direcionadas por meio do Sistema da AGU, registrando-os e encaminhando-os ao Procurador-Chefe para distribuição, observando a sequência de acordo com a ordem de entrada.

CAPÍTULO III

DA COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO IF SUDESTE MG COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 11. Ao Instituto Federal Sudeste de Minas cabe proporcionar à PF/IF SUDESTE MG o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

Art. 12. Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores do IF SUDESTE MG deverão prestar informações sempre que requisitadas em demandas judiciais e administrativas relativas ao desempenho das atividades da Procuradoria Federal.

Art. 13. As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos estabelecidos, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

CAPÍTULO IV

DA LEGITIMIDADE PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA OU PEDIDO DE ASSESSORAMENTO

Art. 14. São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal:

- I – Reitor;
- II - Conselho Superior;
- III - Colégio de Dirigentes;
- IV – Órgãos colegiados especializados previstos no Estatuto do IF Sudeste MG;
- V - Pró-Reitorias e Diretorias vinculadas diretamente ao Reitor;
- VI - Diretores-Gerais de *Campus*;
- VII - Ouvidor;
- VIII - Corregedor; e
- IX – Coordenador-Geral de Auditoria Interna.

§ 1º As pessoas não listadas neste artigo e que necessitem de manifestação jurídica deverão encaminhar sua solicitação à autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante decisão motivada do Procurador-Chefe, admitir-se-á consulta encaminhada por servidor ou gestor diverso daqueles previstos no caput deste artigo, desde que, cumulativamente:

- I - o encaminhamento ocorra mediante requerimento justificado; e
- II - a questão envolva interesse exclusivamente institucional e comprovada urgência de atendimento.

§ 3º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por autoridade ou órgão do IF Sudeste MG que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida a ser dirimida.

§ 4º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramentos jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto ao IF SUDESTE MG pessoas físicas ou jurídicas, inclusive órgãos ou entidades públicas, estranhas à estrutura organizacional do IF SUDESTE MG.

CAPÍTULO V

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

DO OBJETO DA CONSULTA OU ASSESSORAMENTO

Art. 15. Serão, obrigatoriamente, objeto de análise jurídica prévia e conclusiva os processos administrativos que tenham por objeto os seguintes assuntos:

I – processos licitatórios, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos e de extinção unilateral;

II – contratos, acordos de cooperação técnica, acordos de parceria, acordos de cooperação internacional, chamamentos públicos e instrumentos congêneres;

III - minutas de termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e congêneres;

IV - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

V - processos administrativos de arbitragem;

VI - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VII - processos administrativos de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VIII – processos administrativos de responsabilização de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sede de apoio ao julgamento, quando for proposta sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em sede de apoio ao julgamento;

X – processos administrativos disciplinares discentes quando for proposta a ação disciplinar de desligamento ou transferência compulsória;

XI – recomendações expedidas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; e

XII – processos em que haja legislação específica com exigência de manifestação prévia do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam dispensados da consulta de que trata o *caput* os processos administrativos que tenham por objetos os seguintes assuntos:

I - atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e congêneres;

II - apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica;

III - contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

IV – contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

V – adesão a ata de registro de preços para contratação voltada à aquisição de bens com entrega imediata ou na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

§ 2º Ficam dispensados de submissão à consulta jurídica de modo individualizado os processos administrativos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais, que devem ser juntados em cada processo e com declaração formal de cumprimento de todas as suas orientações pela unidade administrativa competente.

Art. 16. O encaminhamento de consulta jurídica também terá cabimento sempre que houver dúvida concreta e relevante a ser dirimida, de caráter estritamente jurídico.

Art. 17. A solicitação de assessoramento na elaboração de informações das autoridades impetradas em mandados de segurança, quando ocorrer, deverá estar acompanhada de expediente formal contendo todos os esclarecimentos e instruído com todos os documentos necessários à defesa.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS

Art. 18. O trâmite de processos administrativos e documentos entre as unidades consulentes e a PF/IF Sudeste MG ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC do IF Sudeste MG.

§ 1º Em caso de urgência, esta deve ser devidamente justificada e sinalizada no SIPAC, destacando a data-limite para o perecimento do direito

Art. 19. Toda consulta deve ser formulada com exposição da questão de forma objetiva e deverá ser instruída com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o seu objeto, além de documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 20. Os processos administrativos encaminhados à PF/IF SUDESTE MG para análise de minutas de editais e atos normativos do IF SUDESTE MG deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 1º As minutas de atos normativos do IF SUDESTE MG, submetidos à análise da PF/IF SUDESTE MG, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

Art. 21. Os processos administrativos de licitações e contratos encaminhados à PF/IF SUDESTE MG deverão observar o seguinte:

I - utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, conforme o caso; e

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

III - utilização das listas de verificação (checklists) de instrução processual divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada.

§ 2º A ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o § 1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

Art. 22. O assessoramento jurídico ocorrerá por meio de reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação quando se tratar de:

I - dúvidas jurídicas sem complexidade que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica, quando não se tratar de hipótese de consulta jurídica obrigatória;

II - fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF IF Sudeste MG;

III - acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas; e

IV - acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

§ 1º Os atendimentos pessoais serão realizados nas instalações da PF IF Sudeste MG ou em outra unidade do IF Sudeste MG ou, ainda, por meio de videoconferência, conforme a necessidade e a disponibilidade de agenda.

§ 2º O envio de consultas de menor complexidade e o agendamento de reuniões deve ser endereçado ao *e-mail* procuradoriafederal@ifsudestemg.edu.br.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA PROCURADORIA FEDERAL EM REUNIÕES

Art. 23. Eventual participação de membro da PF/IF SUDESTE MG em reunião no âmbito do IF SUDESTE MG deverá ser precedida de solicitação a cargo dos legitimados no art. 22, com indicação da pauta e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir, de modo verbal e imediato, dúvidas de maior complexidade.

Art. 24. Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este artigo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 25. Toda reunião interna ou externa de que participe membro ou colaborador da PF/IF SUDESTE MG será devidamente registrada, por termo próprio, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 26. As audiências a particulares deverão ser precedidas de formal solicitação, observando-se o disposto na Portaria Normativa AGU nº 76, de 2022 ou norma que a venha substituir.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

CAPÍTULO VIII

DAS ROTINAS INTERNAS DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 27. Os processos, documentos, consultas por via eletrônica, tarefas por meio do Sistema da AGU e quaisquer outras demandas de competência da PF/IF SUDESTE MG serão distribuídos ao Procurador-Chefe.

Art. 28. O Procurador-Chefe poderá proceder ao direcionamento de processos e documentos às equipes desterritorializadas de assessoramento e consultoria jurídica vinculadas à Subprocuradoria Federal da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 29. As manifestações jurídicas da PF/IF SUDESTE MG serão formalizadas por meio de:

- I – parecer;
- II – nota;
- III – cota; e
- IV – despacho.

Art. 30. Poderá a PF/IF SUDESTE MG emitir manifestações jurídicas referenciais, incorporando análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se em tais casos análises individualizadas, mediante expressa declaração da competente área técnica de que a situação concreta se amolda aos termos da manifestação.

Art. 31. São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

- I – o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- II – a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no *caput* deverão ser:

Art. 32. As manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo Procurador-Chefe da PF/IF SUDESTE MG

- I – disponibilizadas na página do órgão de execução da PF/IF SUDESTE MG no sítio eletrônico do IF SUDESTE MG; e
- II – encaminhadas à autoridade assessorada.

§ 1º Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o Procurador-Chefe da PF/IF SUDESTE MG promover a sua adequação.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul - 36.030-713- Juiz de Fora/MG
gabinete@ifsudestemg.edu.br

§ 2º A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS PARA AS MANIFESTAÇÕES

Art. 33. Os processos administrativos deverão ser remetidos para análise da PF/IF SUDESTE MG, pelo IF SUDESTE MG, com a seguinte antecedência mínima:

I - 15 (quinze) dias, para as consultas definidas neste ato normativo como obrigatórias, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999;

II – 5 (cinco) dias, nos casos em que solicitada urgência, devidamente justificada;

III – 5 (cinco) dias, nos casos de informações em mandados de segurança e *habeas data*;

IV - 30 (trinta) dias, para os demais casos.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados justificadamente, devendo ser considerados o volume de demanda da Procuradoria, a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e, por fim, a quantidade de documentos sob análise.